



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM Nº 07/2025**

Florianópolis, 22 de janeiro de 2025

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto que Introduz a Alteração 4.852 no RICMS/SC-01.

2. A Alteração 4.852 modifica o Art. 2º do Anexo 7 do RICMS/SC-01. A mudança pretende transformar o processo de autorização de uso de sistema de processamento de dados em uma obrigação acessória do sujeito passivo de comunicar a SEF, por meio do aplicativo disponibilizado no SAT.

3. Dessa maneira, a autorização não representará mais um fato gerador da Taxas de Serviços gerais (TSG). Por ser um comunicado, passa a ser uma obrigação acessória a ser cumprida pelo contribuinte.

Respeitosamente,

**CLEVERSON SIEWERT**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor  
JORGINHO DOS SANTOS MELLO  
Governador do Estado  
Florianópolis – SC

**ANEXO ÚNICO**  
**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

Redação atual	Redação proposta Alteração 4.852	Justificativa
<p><b>RICMS/SC-01, ANEXO 7, ART. 2º</b></p> <p>Art. 2º Será previamente solicitado à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por meio de Autorização de Uso de Processamento de Dados (AUPD), na forma prevista em ato do titular da Diretoria Administração Tributária (DIAT), o uso do sistema eletrônico de processamento de dados para emissão dos seguintes documentos fiscais:</p> <p>I – Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21;</p> <p>II – Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22; e</p> <p>III – Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica (NFCom), modelo 62.</p> <p>Parágrafo único. O desenvolvedor do sistema eletrônico para emissão dos documentos fiscais relacionados nos incisos do caput deste artigo deverá solicitar à SEF credenciamento prévio por meio de Credenciamento de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados (CSPD), na forma prevista em ato do titular da DIAT.</p>	<p>Art. 2º Será previamente comunicado à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por meio de aplicativo próprio disponibilizado no Sistema de Administração Tributária (SAT), na forma prevista em ato do titular da Diretoria Administração Tributária (DIAT), o uso do sistema eletrônico de processamento de dados para emissão dos seguintes documentos fiscais:</p> <p>....." (NR)</p>	<p>A Alteração 4.852 modifica o Art. 2º do Anexo 7 do RICMS/SC-01. A mudança pretende transformar o processo de autorização de uso de sistema de processamento de dados em uma obrigação acessória do sujeito passivo com o intuito de comunicar a SEF, por meio do aplicativo disponibilizado no SAT.</p> <p>Dessa maneira, a autorização não representará mais um fato gerador da Taxas de Serviços gerais (TSG). Por ser um comunicado, passa a ser uma obrigação acessória a ser cumprida pelo contribuinte.</p>
	Cláusula de vigência	Justificativa
	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	O Art. 2º da minuta do decreto proposto estabelece que a produção de efeitos ocorre a partir da data da sua publicação.